



PROTOCOLO Nº : 11.475-8/2022
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE QUERÊNCIA – FEMPAS
INTERESSADA : ISABEL CRISTINA PEZZINI
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de proventos integrais pela última remuneração, que se refere à concessão da **aposentadoria voluntária** à **Sra. ISABEL CRISTINA PEZZINI**, servidora efetiva no cargo de Técnica Administrativo Educacional, Classe “C”, Nível “07”, lotada quando em atividade na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional n.º 41, de 19/12/2003, art. 79, incisos I, II, III, IV da Lei Municipal n.º 355, de 25/08/2005.

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Querência – FEMPAS, por meio do Parecer n.º 054/2022¹, opinou pelo deferimento da aposentadoria voluntária com integralidade de proventos. Dessa forma, foi editada a Portaria n.º 429/2022².

A 4ª Secretaria de Controle Externo, em sede de análise sumária, por meio Relatório Técnico Preliminar³, sugeriu pelo registro do ato de concessão, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

¹Doc. digital 135318/2022- págs. 23/25

²Doc. digital 135318/2022 – pág. 6

³Doc. digital 270235/2022





O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 9.133/2022⁴, subscrito pelo Procurador-Geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Junior, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.º 429/2022.

É o Relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 21 de março de 2023.

*(assinatura digital)*⁵

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁴Doc. digital 4035/2023

⁵Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

